



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4162/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20242/2015
PROTOCOLO	: 1645631
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO (A)	: PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E HIPERDIA DOS ITENS FRACASSADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1534/2015
VALOR	: R\$. 38.437,00 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

Versam os autos do exame do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 090/2015 que originou a formalização do Contrato Administrativo n. 186/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e a empresa Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda. - EPP, tendo por objeto aquisição de material de enfermagem e hiperdia dos itens fracassados no Procedimento Administrativo n. 1534/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise através da ANA 3ICE – 3204/2016 (fls. 314-320), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 090/2015) do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 186/2015) e de sua execução financeira (**1ª, 2ª e 3ª fases**), em razão da observância dos preceitos legais e normas regimentais, e sugeriu para que se recomende ao gestor, encaminhar ao Tribunal de Contas, nas próximas contratações, o Anexo XVII, em atenção ao comando do item 1.2, alínea “B”, n. 5, do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da IN 35/2011

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR.JAC – 5358/2016 (fls. 321)), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, pois



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I, II e III “a” do artigo 120 e inciso IV “a” do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o RELATÓRIO.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 90/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas;

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 186/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R\$ 38.437,00
Anulação de Empenho	R\$ 15.095,00
Nota Fiscal	R\$ 23.342,00
Ordem de Pagamento	R\$ 23.342,00

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.^a Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

I- pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório nº90/2015 (1ª fase), atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II- pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 186/2015 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e Provital Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP, elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III- pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV- pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor, para que encaminhe ao Tribunal de Contas, nas próximas contratações, o Anexo XVII, em atenção ao comando do item 1.2, alínea “B”, n. 5, do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da IN 35/2011;

V- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2016.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url